

**COMPRA REGULAMENTO FFM 2912/2025
PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 2110/2025
CNPJ Nº 56.577.059/0006-06**

São Paulo, 07 de abril de 2025

A Fundação Faculdade de Medicina - FFM, entidade de direito privado sem fins lucrativos, por meio do Departamento de Contratos e Compras do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – ICESP, sediado na Av. Dr. Arnaldo, 251, 6º andar, São Paulo/SP, CEP 01246-000, torna público que realizará processo de contratação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**, para contratação de empresa especializada para execução e reparos em compartimentações horizontais e verticais contra incêndio, distribuídas pela edificação ICESP, por meio de Lista de Preços Unitários (L.P.U.), conforme previsto no Memorial Descritivo (Anexo I).

O processo de contratação será regido pelo Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Faculdade de Medicina – FFM, disponível no site da FFM (https://www.ffm.br/ffm/conteudo/Transparencia/arquivos/Regulamento_Compras.pdf).

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de execução e reparos em compartimentações horizontais e verticais contra incêndio, distribuídas pela edificação ICESP, por meio de Lista de Preços Unitários (L.P.U).

1.1.1. Instituto contratante: ICESP

1.1.2. Local de prestação dos serviços: Av. Dr. Arnaldo, 251

1.2. Condições da contratação

1.2.1. **As quantidades e o prazo de execução dos serviços que vierem a ser solicitados serão definidos na respectiva Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente), que só será emitida dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente a 1 (um) ano contado da data de assinatura da Ata (Anexo VII).**

1.2.2. **Prazo de garantia:** 05 (cinco) anos;

1.2.3. **Condição de pagamento:** pagamentos efetuados em até 30 (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

1.2.4. **Reajuste:** os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrealizáveis

1.2.5. **Garantia de execução contratual:** 5% (cinco por cento) do valor contratado;

1.2.6. **Nota fiscal:** A FFM é isenta do ICMS para o Estado de São Paulo. Todas as notas fiscais emitidas deverão atender o disposto no Decreto Estadual nº 57.850/2012, amparado pelo Convênio ICMS nº 120/2011.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo todos os interessados com qualificação comprovada para execução do objeto da contratação, bem como com cadastro de Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE compatível com o objeto da presente contratação.

2.2. É vedada a participação de empresas que tenham:

2.2.1. entre seus sócios, agentes políticos, membros do Ministério Público na ativa ou dirigente de órgão ou entidade da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

2.2.2. entre seus sócios, ocupantes de cargo em comissão no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP), bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

2.2.3. entre seus sócios, cônjuges, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, dos Dirigentes da FFM.

2.2.4. entre seus sócios ou empregados, funcionário com vínculo ativo na Fundação Faculdade de Medicina (FFM) e/ou com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP);

2.2.5. entre seus sócios, funcionário desligado na Fundação Faculdade de Medicina nos últimos 18 (dezoito) meses anteriores à contratação que pretende seja efetivada (artigo 5º-C da Lei 6.019/74);

2.2.6. sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão ou impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

3. VISITA TÉCNICA

3.1. Os interessados em participar desta contratação poderão agendar visita técnica com os responsáveis, no ICESP, com o Eng. Camila, nos telefones: 3893-2025/2753 ou por e-mail camila.belizario@hc.fm.usp.br; g.scalambrini@hc.fm.usp.br; O prazo para a realização da visita prévia se encerrará no dia útil imediatamente anterior à data final fixada para entrega da proposta prevista neste Edital.

3.2. Os interessados em participar da presente **Compra Regulamento 2912/2025**, poderão adquirir o arquivo digital, com os arquivos contendo as documentações técnicas “**Projetos, Planilhas Quantitativas e etc.**”, contatando o **Departamento de Contratos e Compras – Fone: 3893-2037/2813**, antes da data e horários fixados para visita técnica ou entrega das propostas.

3.3. Os representantes das empresas deverão comparecer no local indicado, portando Declaração de Visita Técnica (conforme modelo do **Anexo V**) para assinatura, em 2 (duas) vias, devidamente preenchidas, e documento de identificação.

3.4. Se a Proponente comparecer na visita técnica, o atestado assinado deve vir anexo à proposta.

3.5. Caso a Proponente considere não ser necessário participar da visita técnica, deverá apresentar a declaração de que possui pleno conhecimento do objeto da contratação e optou por não realizar a referida visita, conforme **Anexo VI**.

4. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Até a data final marcada para a entrega das propostas, a Proponente deverá apresentar, em conjunto com sua proposta, a seguinte documentação de habilitação:

4.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

4.1.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Declaração de regularidade fiscal e trabalhista, e inexistência de fatos impeditivos (conforme modelo constante no **Anexo III**), assinada pelo representante legal da Proponente, com poderes de representação devidamente comprovado.
 - i. Fica dispensada de apresentar a declaração prevista acima, a proponente que já tenha encaminhado a mesma declaração em processo anterior e esteja com validade vigente.

4.1.3. Habilitação Técnica

- A) Comprovação de aptidão de bom desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto, por meio da apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, especificando a natureza, a quantidade executada, o prazo contratual com datas de início e término, local da prestação dos serviços, caracterização do bom desempenho do proponente e outros dados característicos, com a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário. Serão considerados compatíveis com o objeto desta contratação o atestado comprobatório de execução, pela proponente, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo global, conforme o presente objeto;
- B) mínimo da apresentação de certidão de acervo técnico – CAT emitidas pelo CREA, acompanhadas dos respectivos atestados de capacidade técnica. esses documentos devem conter, obrigatoriamente:
 - a descrição detalhada dos serviços prestados.
 - o prazo de execução das obras ou reformas realizadas.
 - a comprovação de experiência de execução nos últimos 3 (três) anos, de compartimentações horizontais e verticais em obras hospitalares com mais de 200 leitos e área mínima de 10.000 m².

4.2. A documentação deverá estar válida na data de sua entrega, e poderá ser apresentada por emissão via Internet ou através de fotocópias.

4.3. Caso a empresa possua mais de uma unidade, toda a documentação (proposta, CNPJ, e demais documentos solicitados) deve, obrigatoriamente, ser da unidade que irá prestar o serviço.

5. PROPOSTA

5.1. Até a data final marcada para entrega das propostas, a Proponente deverá apresentar, junto com a documentação de habilitação, sua carta-proposta em papel timbrado, nominal à Fundação Faculdade de Medicina, assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado, contendo:

- a) Descrição do serviço, demonstrando sua adequação com os requisitos do Memorial Descritivo/Termo de Referência;
- b) Razão social completa;
- c) CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
- d) Preço proposto, na forma do **Anexo II – Modelo de Proposta de Preço**, indicando o preço [global] para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

5.2. Nos preços propostos, deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente compra, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive gastos com transporte.

6. ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1. Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser entregues até o dia **19/05/2025, até as 17:00 horas**, obedecendo um dos seguintes critérios:

- a) Por meio eletrônico, em arquivo PDF, através dos e-mails: alex.lima@icesp.org.br; luciano.brovini@icesp.org.br; com as seguintes indicações:

ASSUNTO: 2912/2025 Compra Regulamento FFM

ou

- b) Em envelope único e lacrado, com as seguintes indicações:

**FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA
AV. DR. ARNALDO, 251 - 6º ANDAR (COMPRAS)– CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO – SP - CEP 01246-000
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
“CONFIDENCIAL - 2912/2025 Compra Regulamento FFM”**

6.2. Os envelopes somente poderão ser entregues no horário comercial (8h às 17h).

6.3. Os documentos enviados por meio eletrônico serão considerados entregues somente após a confirmação de recebimento por meio de resposta eletrônica via e-mail.

7. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Critério de classificação das Propostas: As Propostas recebidas serão classificadas conforme o menor preço, assim considerado o **menor preço por empreitada global**, em reais, de acordo com o constante na proposta comercial.

7.2. Negociação: A FFM se permite efetuar negociação financeira com o primeiro colocado.

7.3. Pode ainda, caso seja verificada condição de maior vantajosidade, efetuar negociação financeira com todos os proponentes, por meio de um dos seguintes procedimentos:

- a) Enviar circular às empresas classificadas, por e-mail, para que caso haja interesse em melhorar e definir o preço final, por meio da apresentação de novas propostas dentro do prazo estipulado, sendo que na omissão, suas propostas ficarão vinculadas aos valores inicialmente ofertados; ou
- b) Enviar circular às empresas classificadas, convidando-as a participar de negociação presencial ou virtual.

7.3.1. Após a negociação, as Proponentes deverão rever as planilhas de custos unitários, se houver.

7.4. Após a negociação, caso ocorra, as Propostas serão classificadas conforme o critério de seleção.

7.4.1. Havendo empate no preço entre 2 (duas) ou mais proponentes, a FFM poderá optar por realizar nova etapa de negociação ou proceder, de imediato, ao desempate por sorteio.

8. PROCESSAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Definida a classificação das propostas, será feita análise da documentação de habilitação e conformidade técnica da empresa classificada em primeiro lugar.

8.1.1. Na análise de habilitação e conformidade técnica, os representantes da Fundação Faculdade de Medicina (FFM) ou da área requisitante poderão, a seu critério, solicitar esclarecimento técnico e/ou ajuste à Proponente, os quais deverão ser providenciadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação.

8.1.2. Se solicitadas amostras, catálogos técnicos ou documentos probatórios que demonstrem a capacidade da proponente na execução do objeto, estes deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de **2 (dois)** dias úteis para validação da equipe técnica, sob pena de desclassificação.

8.2. Caso a empresa que ofertou a melhor proposta seja inabilitada, a FFM publicará a decisão e, após prazo recursal, será feita a análise da habilitação da segunda empresa melhor classificada, e assim sucessivamente.

8.3. Após a aprovação da documentação de habilitação e técnica, o CNPJ da empresa ganhadora será consultado, nos seguintes sites:

- a) Portal da Transparência do Governo Federal;
- b) Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP;
- c) Cadin Estadual.

- 8.3.1.** Caso seja constatada alguma irregularidade e/ou restrição nos sites acima informados, será avaliado se específica ou ampla, para determinação ou não da continuidade da empresa no processo.

8.4. A adjudicação do objeto será informada no site do ICESP e jornal de grande circulação.

8.5. Após o prazo de recurso previsto no Regulamento de Compras e Contratações, será emitido o pedido de compra pela FFM.

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Contrato.

9.2. A contratada poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 62 do Regulamento de Compras e Contratações.

9.3. A validade da garantia de execução, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o encerramento do Contrato. Deve ainda a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia de execução.

9.4. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia de execução deverá ser readequada nas mesmas condições.

9.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Contratante para fazê-lo.

9.6. A garantia prestada será liberada ou restituída, após a execução do contrato ou, no caso de sua rescisão, por inadimplemento de obrigação do contratado, após os descontos das multas devidas e, quando em dinheiro, corrigida monetariamente, conforme previsão no Edital.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.2. O contrato decorrente terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

11. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Após a homologação do certame, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos participantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos participantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos participantes registrados na ata.

11.3. As empresas que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a FFM a contratar, facultada a realização de novo processo específico para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

11.5. Homologado o resultado da contratação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

11.6. No caso de a empresa vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas no art. 63 do Regulamento de Compras e Contratações, poderá ser convocada outra empresa, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

12. CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

12.2. A apresentação de Proposta implica o conhecimento e a aceitação de todos os termos e condições do presente Edital e seus anexos pela Proponente.

12.3. A futura contratada responsabilizar-se-á pela execução integral do objeto contratado, não podendo, sem prévia e expressa autorização da FFM, subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o objeto deste ajuste.

12.4. A Minuta de Contrato encontra-se anexada a este Edital (**Anexo IV**), e as empresas participantes do processo concordam plenamente com as disposições contidas no instrumento.

12.5. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 63 do Regulamento de Compras e Contratações.

13. SANÇÕES

13.1. No caso de descumprimento contratual, por ação ou omissão, estará a empresa sujeita às seguintes penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações, de forma isolada ou cumulativamente:

- c) advertência;
- d) multa correspondente até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, escalonada de acordo com a gravidade da infração e nível de reiteração da conduta, observado o prévio contraditório; e
- e) suspensão temporária de participar em processos de contratação da FFM, por prazo de 1 (um) a 3 (três) anos.

13.2. Além das sanções, a FFM poderá rescindir o contrato.

13.3. A recusa na assinatura do Contrato, após sua convocação, ensejará a cobrança de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta de preço apresentada, sem prejuízo da cobrança de indenização por danos que a FFM venha a incorrer em função da demora.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de proponentes, à anulação ou revogação da contratação, observará o disposto no art. 46 do Regulamento de Compras e Contratações da FFM.

14.2. O prazo recursal é de 2 (dois) dias úteis, contados da data de sua publicação no site da FFM.

14.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 2 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso.

14.5. Será assegurada aos proponentes a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.6. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, ou por quem estiver delegado.

14.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o processo de contratação por irregularidade ou falha na aplicação do Regulamento de Compras e Contratações, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas.

15.2. Para solicitar esclarecimentos referente a essa contratação, as proponentes interessadas deverão encaminhar seus questionamentos até 3 (três) dias úteis anteriores a data prevista para entrega da proposta, para os seguintes e-mails: alex.lima@icesp.org.br; luciano.brovini@icesp.org.br;

15.3. As respostas serão disponibilizadas no site do ICESP (<https://www.icesp.org.br/editais>).

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A FFM reserva-se o direito de cancelar ou revogar o presente processo, por razões de interesse institucional.

16.2. A FFM poderá relevar omissões puramente formais.

16.3. A FFM poderá promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou solicitar informações complementares, as quais deverão ser providenciadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação.

16.4. Os interessados devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus anexos, bem como de todas as condições gerais e peculiares do objeto a ser contratado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do Contrato.

- 16.5.** Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo de compra, sujeitando-se às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.
- 16.6.** O proponente arcará com todos os custos relacionados à preparação e apresentação de sua documentação e proposta.
- 16.7.** A FFM não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por custos realizados para apresentação das propostas ou pela apresentação de documentação pelos proponentes, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos neste processo de compra ou os resultados deste.
- 16.8.** Os prazos estabelecidos em dias, neste Edital e seus anexos, contar-se-ão em dias corridos, salvo se expressamente feita referência a dias úteis, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir o último.
- 16.9.** Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da FFM, prorrogando-se o termo inicial e o final para o primeiro dia útil subsequente, nos casos em que a data de início ou de vencimento do prazo coincidir com dia em que não houver expediente.

Alex Sandro Dias Lima
Comprador
Departamento de Contratos e Compras

Luciano Brovini
Coordenador de Compras
Departamento de Contratos e Compras

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO
COMPRA REGULAMENTO FFM 2912/2025
PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 2110/2025

1 DESCRIÇÃO

Este documento apresenta as especificações técnicas e requisitos mínimos necessários para contratação de empresa especializada para execução e reparos em compartimentações horizontais e verticais contra incêndio, distribuídas pela edificação, através de concorrência por Lista de Preços Unitários (L.P.U.).

Neste escopo deverá incluir: o fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos, serviços de engenharia civil, contenções, limpeza, transportes horizontal e vertical, taxas e fretes necessários para a realização das atividades.

A CONTRATADA deverá prestar os serviços no ICESP – Instituto do Câncer do Estado de São Paulo, localizado na Av. Dr. Arnaldo, nº 251 – Consolação, São Paulo – SP.

2 DESCRIÇÃO DA INSTALAÇÃO ATUAL

Instituto do Câncer do Estado de São Paulo (ICESP) Endereço: Av. Dr. Arnaldo, 251 – Cerqueira César Área Total: 83.784,86 m² Andares: 28 andares + pavimentos técnicos (do 04º subsolo ao heliponto)

O Instituto do Câncer do Estado de São Paulo (ICESP) é uma edificação, projetada para atender às necessidades de um ambiente de saúde complexo e dinâmico. Com uma área total de 83.784,86 m², a construção é composta por 28 andares, além dos pavimentos técnicos que se estendem do 4º subsolo até o heliponto localizado em seu topo.

Desde sua concepção, o ICESP foi planejado com compartimentações verticais e horizontais contra incêndio. As compartimentações horizontais são estrategicamente divididas em três seções principais: ala sul, ala central e ala norte, abrangendo todos os pavimentos. Essa divisão permite maior segurança em possíveis momentos de risco relacionados a incêndio.

As paredes que realizam essas compartimentações são construídas predominantemente por blocos de alvenaria preenchidos com argamassa, além de tijolos cerâmicos. Essa escolha de materiais não apenas reforça a integridade estrutural do edifício, mas também contribui para o controle possíveis incêndios, criando um ambiente seguro para pacientes e profissionais.

A estrutura do ICESP é projetada para garantir a funcionalidade e a segurança, promovendo um ambiente propício para a realização das diversas atividades de atendimento e pesquisa em saúde. Essa abordagem cuidadosa na concepção do edifício reflete o compromisso do instituto com a excelência no cuidado ao paciente e na promoção da saúde.

3 CONDIÇÕES GERAIS

A empresa CONTRATADA deverá cumprir as exigências do Corpo de Bombeiros de SP, conforme a Instrução Técnica nº 09/2019 e o Decreto Estadual 63.911, garantindo a compartimentação horizontal e vertical com elementos resistentes ao fogo para prevenir a propagação de incêndios. Também deverá atender às normas técnicas vigentes e às boas práticas de engenharia para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS), assegurando a eficiência das instalações.

A CONTRATADA poderá ajustar o cronograma de execução, conforme necessário para otimizar os serviços, atender aos interesses da CONTRATANTE ou cumprir legislação, normas técnicas e determinações dos órgãos competentes, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

4 JUSTIFICATIVA

Devido às manutenções e novas instalações realizadas ao longo dos anos de funcionamento do hospital, em diferentes infraestruturas do prédio, alguns locais apresentam compartimentações que não estão devidamente vedadas, exigindo reparos e adequações. Foram identificados trechos com falta de septo no entreferro, deficiências nas calafetações de tubulações e dutos, além da ausência de portas corta-fogo, entre outros pontos críticos.

5 OBJETO

Contratação de prestação de serviços especializados, por meio de concorrência por Lista de Preços Unitários (L.P.U.), para execução e reparos de compartimentações horizontais e verticais contra incêndio distribuídas na edificação. A prestação inclui o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, serviços de engenharia civil, contenções, limpeza, transportes horizontal e vertical, taxas e fretes necessários para a realização das atividades, todos fornecidos pela CONTRATADA.

Principais itens a serem destacados:

5.1 Cronograma de trabalho para levantamento, mensuração e execução das áreas de intervenção:

Documento com as tarefas a serem desenvolvidas e executadas. Devem conter datas de início e finalização de cada tarefa/etapa. Este documento deverá ser entregue antes do início das atividades para validação pela equipe de Arquitetura e Engenharia e será o referencial para as entregas e aprovações de medições de execução das intervenções em arquivos digitais em PDF e em softwares da Microsoft, assinados pelos responsáveis técnicos.

5.2 Levantamento de Necessidades: Nesta etapa a empresa se responsabiliza por fazer o levantamento nos locais das instalações das compartimentações existentes, baseado nos projetos técnicos do Corpo de Bombeiros da edificação, onde será necessário executar as intervenções.

5.3 Relatório Descritivo e Fotográfico do Levantamento: Documento que comprova a necessidade da execução do serviço, detalhando as etapas por meio de descrições e registros fotográficos. O relatório deve ser apresentado em formato digital (PDF) e em arquivos compatíveis com softwares da Microsoft, devidamente assinado pelos responsáveis técnicos.

5.4 Contenções e proteção: É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de mão de obra e materiais para realização das contenções de obra, seja ela de divisória naval com portas, ou de lonas plásticas, ou demais materiais pertinentes para o fechamento da área, conforme aprovação e liberação pelo SCIH – Serviço de Controle de Infecção Hospitalar do hospital.

5.5 Fichas técnicas dos materiais: Documento onde indica que os materiais/produtos utilizados na execução atendem as normas vigentes e pertinentes a Compartimentação Passiva Horizontal contra Incêndio em arquivos digitais.

5.6 Execução: Etapa em que a empresa irá executar os reparos necessários, conforme programação pré-estabelecida no cronograma. As atividades somente serão executadas mediante a aprovação das contenções de proteção a serem montadas.

5.7 Relatório descritivo e fotográfico da execução: Documento onde a empresa comprova a execução dos serviços realizados em arquivos digitais em PDF e em softwares da Microsoft, assinados pelos responsáveis técnicos.

5.8 Emissão de ART: Emissão da ART dos serviços prestados e executados. Todos os documentos deverão ser assinados pelo responsável técnico contratado.

5.9 Limpeza: A empresa deve se responsabilizar pela limpeza permanente do local de trabalho;

5.10 EPI's e EPC's: A empresa deve se responsabilizar pelo fornecimento de todos os EPI's e EPC's - Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletivo (EPC) para seus colaboradores;

5.11 Andaimos, escadas e ferramentas: A empresa deverá estar equipada de todos os equipamentos e ferramentas necessárias para execução de todos os serviços;

5.12 Escopo resumido da reforma civil:

5.12.1 Serviços técnicos e administração da obra;

5.12.2 Serviços preliminares para mobilização e desmobilização da obra;

5.12.3 Demolições e retiradas;

5.12.4 Abertura e fechamento de forros existentes;

5.12.5 Serviços de civil para adequações dos locais a serem vedados, como septos no entreferro, fechamento de paredes de compartimentações existentes;

5.12.6 Instalações de portas corta-fogo;

5.12.7 Instalações de combate a incêndio;

5.12.8 Recomposição e fechamentos de septos, calafetações, vãos;

5.12.9 Serviços de pintura;

5.12.10 Serviços de limpeza.

5.13 Logística e Transporte:

5.13.1 Transporte horizontal e vertical dos materiais, ferramentas e equipamentos;

5.13.2 Movimentação de entulhos gerados para o descarte correto.

A CONTRATADA deverá verificar e assumir a quantidade final dos serviços por meio de visita técnica prévia ao local, antes de apresentar a proposta comercial. Não serão aceitos aditivos contratuais de qualquer natureza, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos ou obrigações de segurança necessárias para a execução. O detalhamento dos serviços técnicos a serem realizados está listado:

Anexo 02 – Lista de Preços Unitários – L.P.U.

6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para realização do processo de contratação dos serviços deverá ser entregue pelo PROPONENTE, juntamente da Proposta Técnica, as documentações comprobatórias de Capacidade Técnica:

6.1 Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, com Atestados de Capacidade Técnica ou o fornecimento de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, em contrato da mesma natureza, que comprovem a execução nos últimos 3 (três) anos, de compartimentações horizontais e verticais em obras

hospitalares com mais de 200 leitos e área mínima de 10.000 m² por pessoas jurídicas de direito público ou privado, vinculadas à empresa CONTRATADA.

6.2 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao conselho profissional do responsável técnico.

6.3 Certidão de Registro Profissional e Quitação vigente em seu respectivo conselho de classe.

6.4 Contrato social comprovando a atuação da empresa no ramo de obras hospitalares por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

7 DOCUMENTAÇÕES

9.1. A CONTRATADA deverá entregar os seguintes documentos:

9.1.1. Manuais de operação e manutenção dos métodos construtivos.

9.1.2. Relatórios fotográficos detalhando execução, procedimentos e materiais utilizados.

9.1.3. FISPQ de todos os produtos químicos utilizados, se aplicável.

9.1.4. Diários de obra validados e assinados pelos responsáveis da obra.

9.1.5. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica das atividades executadas pelos responsáveis vinculados à empresa CONTRATADA.

9.2. Os documentos deverão ser entregues em formato eletrônico, de acordo com as especificações a seguir:

9.2.1. Formato e Entrega:

- Relatórios e Manuais: PDF, organizados com índice e seções claras para fácil consulta.
- Entrega: Via mídia eletrônica (pen drive, e-mail) ou plataforma de compartilhamento segura, conforme acordado com a CONTRATANTE.

9.2.2. Validação:

- A CONTRATANTE realizará a validação dos documentos entregues, verificando sua conformidade com as especificações e normas estabelecidas.
- Correções devem ser feitas em até 10 dias úteis após notificação.
- A entrega completa e adequada da documentação é requisito para o aceite final da obra e liberação dos pagamentos pendentes.

8 GARANTIA

Conforme condições estabelecidas no Edital.

9 SEGURANÇA DO TRABALHO

Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deve fornecer a documentação de segurança do trabalho conforme as normas do MTE e legislação aplicável. Os serviços devem seguir rigorosamente as normas de segurança, com fornecimento e fiscalização do uso de EPIs e EPC's. Profissionais devem apresentar certificados válidos de NR-10 para instalações elétricas de baixa tensão, NR-35 para trabalhos em altura, NR-33 para espaço confinado, etc.

10 NORMAS E LEGISLAÇÃO

- Decreto Estadual 63.911 de 10 de dezembro de 2018.
- Normas para Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistências de Saúde - Resolução RDC nº 50 da ANVISA.
- NR 33 - Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados.
- NR 35 - Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Altura.

11 DESCARTE DE MATERIAIS

A CONTRATADA deve retirar e remover todos os entulhos até a área de descarte, ensacados e em containers fechados, nos horários permitidos pela CONTRATANTE, incluindo períodos noturnos, finais de semana e feriados. É responsável pelo armazenamento, transporte e descarte adequado, conforme a ABNT NBR 10.004 e as leis federais nº 6.938/81, nº 9.605/98 e nº 12.305/10.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de materiais, mão de obra especializada, movimentação de materiais, bota-fora, acessórios e materiais de consumo necessários para a execução total do contrato.

12.2 Ferramentas e Equipamentos: A CONTRATADA deve utilizar ferramentas e equipamentos adequados, seguindo as melhores práticas de engenharia, para garantir a qualidade e a performance das instalações.

12.3 Cronograma e Execução: A CONTRATADA deve conciliar o cronograma de serviços e a permanência de equipes e equipamentos para garantir o cumprimento do prazo contratual. Não serão aceitos pleitos de valores adicionais por extensão de permanência na obra.

12.4 Considerar proteções de pisos, paredes, elevadores e quaisquer outros lugares onde se fizerem necessário, garantindo a integridade das instalações da CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA, em caso de dano, a restauração e recuperação integral dos bens e locais com avarias conforme eram antes.

12.5 Conformidade com Normas e Legislação: A CONTRATADA deve atender integralmente à legislação vigente, normas técnicas nacionais e internacionais, recomendações dos órgãos regulatórios (como RDC nº 50, CREA, Corpo de Bombeiros, ANVISA, entre outros), e todas as exigências relacionadas ao escopo contratual.

12.6 A CONTRATADA obriga-se a contratar e manter, durante toda a execução contratual, seguro de obra de responsabilidade civil, conforme condições estabelecidas no Edital.

12.7 Cronograma Físico-Financeiro: A CONTRATADA deve apresentar, em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato, o Cronograma Físico-Financeiro em software da Microsoft, detalhando datas de início e término, tarefas predecessoras e sucessoras, caminho crítico, custos mensais, prazos e percentuais planejados para acompanhamento durante a execução.

12.8 Reuniões Semanais e Atualização de Cronograma: A CONTRATADA deve participar de reuniões semanais nas dependências da CONTRATANTE para o acompanhamento e planejamento da obra, fornecendo a atualização do cronograma, com a evolução das atividades e comparação entre o planejado e o realizado, em arquivo compatível com o MS Project, sem custos adicionais.

12.9 Programação de Atividades em Fins de Semana ou Feriados: A CONTRATADA deve apresentar, com no mínimo uma semana de antecedência, a programação detalhada das atividades e horários para trabalhos em finais de semana ou feriados, a fim de evitar transtornos ao hospital. A execução deve ser coordenada com a CONTRATANTE para minimizar impactos no atendimento aos pacientes e nas demais atividades do local.

12.10 Documentação dos Colaboradores: A CONTRATADA deve fornecer, no mínimo 3 dias antes do início das atividades, a documentação dos colaboradores conforme o check-list do S.E.S.M.T. (Anexo 01) para avaliação e liberação. Sem a documentação, os colaboradores não poderão trabalhar nas dependências da CONTRATANTE.

12.11 A CONTRATADA deverá designar formalmente seu preposto em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

12.12 A CONTRATADA deverá alocar no mínimo um engenheiro e/ou encarregado residente em tempo integral e em regime de dedicação exclusiva para apoio técnico à equipe de execução e de gerenciamento da CONTRATANTE. A qualificação e a habilitação dos profissionais residentes estarão sujeita a avaliação e aprovação da CONTRATANTE que se reserva ao direito de solicitar a substituição do profissional, caso necessário.

12.13 A CONTRATADA deverá alocar no mínimo um técnico de segurança residente, executando entre outras funções pertinentes a sua atividade, a avaliação dos quesitos de segurança e elaboração diária de permissão de serviço e emissão de análise preliminar de risco.

12.14 Diário de Obras Eletrônico: A CONTRATADA deve implantar o Diário de Obras Eletrônico desde o início até o término das atividades, registrando detalhes como data, hora, condições climáticas, atividades realizadas, equipes, materiais e eventos excepcionais. O diário deve ser enviado até às 12h do dia seguinte para validação pela CONTRATANTE, e ao final da obra, a CONTRATADA deve fornecer um caderno eletrônico completo, com fotos e vídeos. A falta de entrega dos diários resultará em suspensão de pagamentos e penalidades.

12.15 Relatório Técnico Fotográfico Semanal: A CONTRATADA deve fornecer, sem custos adicionais, um Relatório Técnico Fotográfico Semanal, que incluirá a evolução diária da obra, com fotos e descrição técnica das atividades realizadas, datas de avanço das atividades e o histograma da obra.

12.16 A CONTRATADA deverá permitir o acesso, a qualquer momento, aos representantes da CONTRATANTE em suas instalações dentro do site da CONTRATANTE para que sejam efetuadas vistorias, fiscalização de materiais e serviços, auditorias periódicas com o objetivo de avaliar a qualidade dos serviços prestados, bem como o cumprimento das normas institucionais.

12.17 O comportamento da equipe da CONTRATADA, referente à Segurança do Trabalho e as atividades desenvolvidas serão avaliadas constantemente pelo SESMT da CONTRATANTE, podendo assim ser solicitado substituição do seu Técnico de Segurança e/ou o acréscimo de mais Técnicos de Segurança, independentemente do seu número de funcionários.

12.18 Planejamento e Execução dos Serviços: A CONTRATADA deve planejar, conduzir e executar os serviços em alinhamento com a engenharia da CONTRATANTE, garantindo condições seguras de operação do Instituto, sem prejudicar suas atividades, e atendendo às normas de segurança e à legislação vigente, incluindo as determinações dos Órgãos Reguladores.

12.19 Caberá a CONTRATADA a manutenção e limpeza das frentes de trabalho, destinando adequadamente em caçambas, todo resíduo proveniente da execução das suas atividades. Não será tolerado o encerramento das atividades diárias sem que a CONTRATADA providencie a limpeza dos locais de trabalho.

12.20 A falta de atendimento da limpeza diária das frentes de trabalho, conforme indicado anteriormente, implicará na execução da limpeza por equipe da CONTRATANTE cujo custo será debitado em medição da CONTRATADA, não podendo esta rejeitar o desconto, bem como na aplicação de penalidades previstas em contrato. A comunicação ocorrerá por e-mail.

12.21 Caberá a CONTRATADA o fornecimento de caçambas nas quantidades necessárias para cumprimento das exigências contidas nos itens 12.21 e 12.22 deste documento. Será destinado um local para acomodação de 1 (uma) caçamba por vez pela CONTRATANTE.

12.22 Caberá a CONTRATADA realizar, junto à equipe de Segurança Patrimonial da CONTRATANTE, o checklist de todos os equipamentos, maquinários e ferramentas, de propriedade da CONTRATADA, a serem utilizados no processo de execução.

12.23 Caberá a CONTRATADA manter todas as frentes de serviço SEMPRE muito bem isoladas e sinalizadas, com as devidas indicações e orientações a fim de evitar acidentes e impedir que qualquer outro funcionário adentre uma “área de risco eminente” onde estiver exercendo suas atividades de seu escopo.

12.24 Os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados, utilizar crachás com foto e função, portar equipamentos de proteção individual e coletiva, de modo a assegurar ao trabalhador o mínimo de risco de acidentes, atendendo à Norma NR-18.

12.25 À CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar a qualquer momento, sem aviso prévio e por tempo indeterminado, qualquer frente de trabalho que assim entender estar em desalinhamento as normas internas ou para aferir o Padrão de Qualidade da CONTRATADA.

12.26 Caberá a CONTRATADA, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, retirar a qualquer momento, funcionários com comportamento considerado inadequado, sem que isto implique em ônus adicional para a CONTRATANTE.

12.27 Caberá a CONTRATADA arcar com todo o ônus referente a ensaios, relatórios, serviços, materiais e equipamentos que forem reprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, providenciando de imediato sua reposição, bem como o refazimento destes serviços.

12.28 O período de garantia da obra será de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Aceite Definitivo da Obra. Durante esse período, a garantia abrangerá o pleno funcionamento dos sistemas implantados, bem como a correção de quaisquer deficiências, conforme critérios de aceitação estabelecidos pela CONTRATANTE.

12.29 Será de responsabilidade da CONTRATADA, o dimensionamento e estruturação dos recursos humanos (equipes operacionais, encarregados, mestre de obras e engenheiro) para a prestação de serviços do objeto contratual, dentro do prazo determinado, exceto para os profissionais mencionados nos itens 12.12 e 12.1 que deverão ser alocados obrigatoriamente na obra.

12.30 CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA até que sejam corrigidos defeitos, vícios ou incorreções nos serviços ou materiais, ou até que a CONTRATADA regularize pendências como o recolhimento de valores à Previdência Social, o cumprimento das orientações técnicas da fiscalização ou o pagamento de multas aplicadas.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATADA para desenvolvimentos das atividades.

13.2 Análise de resultados de relatórios técnicos emitido pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis à contar da data de sua entrega à CONTRATANTE.

13.3 Pagar os valores estabelecidos na proposta, com base nas medições aprovadas pela equipe de Arquitetura e Engenharia.

13.4 Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos locais de trabalho.

14 SERVIÇOS QUARTERIZADOS

Cabe à CONTRATADA supervisionar empresas subcontratadas, zelando e garantindo a qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se integralmente pelas questões legais, fiscais, trabalhistas, pagamentos e demais vínculos firmados entre as partes, isentando o ICESP por quaisquer ônus ou obrigações. Não será permitido nenhum tipo de faturamento de subcontratada à Fundação Faculdade de Medicina, sendo responsabilidade da CONTRATADA todo o faturamento à Fundação Faculdade de Medicina.

15 PROPOSTA COMERCIAL

A proposta comercial deverá ser acompanhada dos seguintes documentos e/ou informações:

- Condições de pagamento: medições mensais de acordo com avanço físico da obra;
- Garantia dos serviços, vigente a partir do recebimento definitivo da obra;
- Envio da Lista de Preços Unitários – L.P.U. – Anexo 02 – preenchida;
- Envio das documentações comprobatórias de Capacidade Técnica;
- Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

A PROPONENTE deve enviar, junto à proposta, a Planilha de Preços Unitários (ANEXO 02), preenchida com todos os itens, preços unitários e totais em moeda nacional, assinada pelo representante legal. Os quantitativos de materiais e custos dos serviços podem ser verificados antes da proposta final, e a empresa deve levantar e assumir a quantidade necessária para execução.

As PROPONENTES deverão considerar na elaboração de suas propostas, além de todos os serviços previstos em planilha e nas especificações técnicas, também, àqueles que embora não mencionados, sejam necessários ao perfeito cumprimento do escopo contratual, bem como a execução de serviços em horários extraordinários.

Os preços apresentados devem contemplar todos os custos com a equipe operacional, incluindo a coordenação e supervisão dos serviços dentro do nível de serviço solicitado neste processo de contratação, os impostos, inclusive ISS, PIS e COFINS.

Os preços devem incluir todos os custos inerentes à prestação dos serviços, como salários, encargos e benefícios, EPI's, equipamentos, uniformes, impostos e qualquer outro custo inerente ao serviço.

16 PRAZOS

16.1 O prazo de vigência total deste contrato para a execução do escopo contratual será de 1(um) ano, podendo ser prorrogado mediante a manifestação da CONTRATANTE.

16.2 O início dos trabalhos será determinado a partir do cronograma físico detalhado da obra, a ser elaborado com conjunto com a CONTRATANTE, levando-se em conta as etapas técnicas de execução, sem que isto implique em prejuízo ao prazo global da obra, bem como na incidência de ônus adicional para a CONTRATANTE.

16.3 A CONTRATADA deverá apresentar o cronograma físico detalhado da obra e planilha de medição em até 10 dias corridos após a assinatura do contrato para validação da CONTRATANTE.

16.4 A entrega das documentações de mobilização das equipes deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

16.5 As etapas a seguir obedecerão aos prazos estipulados em cronograma.

- *Kick off*: Reunião que se dará com os responsáveis pela empresa CONTRATADA, o responsável pela obra da Arquitetura e Engenharia da CONTRATANTE e demais áreas envolvidas do hospital para alinhamentos e definição de início das atividades;
- Serviços preliminares: apresentação de documentação inicial (cronograma, histograma, documentação junto ao SESMT para integração dos colaboradores terceiros da CONTRATADA / SUBCONTRATADAS / PARCEIRAS);
- Mobilização (Canteiro) + ART: A CONTRATADA deverá providenciar a montagem e organização do canteiro de obra com antecedência, antes de qualquer entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos da CONTRATADA. Vale ressaltar que a responsabilidade de manter o local seguro, organizado, limpo e fechado será da CONTRATADA. Fica a cargo da CONTRATANTE disponibilizar o local para realização das acomodações. A ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico da execução da obra deverá ser entregue antes do início das atividades.
- Montagem das contenções adjacentes de obra deverá ocorrer antes do início da obra, mediante a validação do SCIH (Serviço de Controle de Infecção Hospitalar) e aprovação da fiscalização da obra.

16.6 Entrega de documentações: a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o término da obra, toda documentação, incluindo, mas não se limitando a: projetos as-builts, manuais e demais informações relevantes. A CONTRATANTE terá um prazo de verificação e conferência de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de entrega para avaliar a documentação. Durante esse período, a CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar eventuais revisões necessárias, visando assegurar que a documentação esteja em conformidade com as especificações contratuais e atenda plenamente às expectativas. Após a aceitação da documentação, a CONTRATANTE considerará concluído o processo de entrega. Todos os projetos as-builts e o manual do proprietário deverão ser entregues impresso e em formato digital (DWG e PDF). O Manual do proprietário, além do que se exige na NBR 14037, deve minimamente conter:

- Termo de garantia;
- Memorial com representações escritas e ilustrativas da obra (relatório fotográfico final);
- Fornecimento de dados sobre a participação efetiva de cada empresa responsável por determinadas atividades na obra, bem como suas informações atualizadas de contato;
- Cuidados de utilização, conservação e manutenção;
- Check-list de entrega de obra finalizada;
- Informações complementares que se façam necessárias

16.7 Caberá a CONTRATADA apresentar, com prazo máximo de 15 (quinze) dias após a finalização da obra, toda a documentação da Seção 7.

16.8 Faturamento Final: O faturamento final do contrato será condicionado à entrega completa e satisfatória da documentação aprovada pela supervisão com check-list aprovado pela CONTRATANTE mencionada no item 16.4. A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar todas as informações necessárias para que a CONTRATANTE possa efetuar o faturamento correspondente. Todos os documentos entregues nas etapas de medições, bem como notas fiscais e toda a documentação pertinente à obra e sua organização deverão ser entregues de maneira organizada e tabulada ao final da obra.

16.9 No caso de rescisão contratual, a CONTRATADA se obriga a efetuar a transição das atividades de forma diligente para que não haja perda de informações, bem como impactos negativos na obra, com o aviso prévio de 30 (trinta) dias sem que isto implique em obrigações ou ônus adicionais ao contrato.

17 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos ocorrerão através de medições mensais, conforme avanço físico dos serviços e pela apresentação da planilha de medição à CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá evidenciar e encaminhar, impreterivelmente até o dia 15 de cada mês, a evidência da execução dos serviços através da apresentação de relatórios fotográficos semanais, das atividades executadas no período correspondente a medição dos serviços, anexando cópia dos diários de obras, devidamente validados pela fiscalização da CONTRATANTE. Este relatório deverá ser encaminhado aos cuidados do representante da CONTRATANTE a ser nomeado na reunião de kick-off.

Reserva-se o direito à CONTRATANTE a análise dos documentos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua entrega, podendo, ao seu critério, solicitar esclarecimentos adicionais, correções ou refazimentos.

Desde que cumpridas, documentadas e aceitas, todas as condições descritas na seção 12 a fiscalização da CONTRATANTE emitirá, por e-mail, autorização para emissão da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ocorrer até o dia 20 de cada mês. Notas fiscais emitidas sem autorização por escrito da CONTRATANTE deverão ser canceladas imediatamente.

O prazo de pagamento da nota fiscal/fatura ocorrerá conforme estipulado em Edital.

18 PENALIDADES E MULTA

Eventuais atrasos na execução dos serviços ou na entrega da documentação de conclusão da obra, serão passíveis de aplicação de multa, conforme estabelecido abaixo.

18.1 Multa por Atraso: Em caso de atraso na execução da obra, por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, será aplicada uma multa diária, calculada como um percentual do valor total do contrato, conforme estipulado deste Edital.

18.2 Notificação de Atraso - Advertência: A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer atraso identificado, concedendo um prazo de 3 (três) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativa formal e adote as medidas necessárias para corrigir o atraso.

18.3 Justificativas Aceitáveis: Serão consideradas justificativas aceitáveis para o atraso na execução da obra, desde que devidamente comprovadas, as seguintes:

- Alterações no projeto solicitadas pela CONTRATANTE;
- Suspensão dos serviços por determinação da CONTRATANTE;
- Outras em caráter excepcional, desde que previamente acordadas e evidenciadas por escrito entre as partes.

18.4 Forma de Pagamento da Multa: As multas por atraso serão descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA. Caso o valor das multas exceda o valor dos pagamentos pendentes, a CONTRATADA deverá realizar o pagamento da diferença à CONTRATANTE no prazo determinado no Contrato deste Edital.

18.5 Não-exclusão de Outras Sanções: A aplicação da multa por atraso não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas neste contrato ou na legislação vigente.

19 DO SEGURO

Conforme condições estabelecidas em Edital desta Concorrência.

20 ANEXOS

Anexo 1 – S.E.S.M.T. – CHECKLIST – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATIVIDADES TERCEIRIZADAS.

Anexo 2 – Planilha Quantitativa Orçamentária de preenchimento obrigatório.

S.E.S.M.T

Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

CHECKLIST - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATIVIDADES TERCEIRIZADAS

Empresa: _____

- Cópia do certificado da pessoa designada CIPA
- Cópia da ficha de EPI'S
- Cópia do PCMSO
- Cópia PGR (PPRA)
- Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.
- Cópia da Caderneta de Vacinação
- Cópia da Ficha de Registro
- Cópia do certificado de treinamento em NR-10, caso haja trabalhos nestas condições.
- Cópia de comprovação de entrega de Uniforme e ferramentas NR-10, caso haja trabalhos nestas condições.
- Cópia do certificado de Trabalho em Altura NR-35, caso haja trabalhos nestas condições.
- Cópia da CPTS - Carteira de Trabalho
- Comprovante ou lista de participação de integração
- Cópia de Certificado de Habilitação/Qualificação Profissional*
- Cópia do Fluxo de Acidente elaborado pela Empresa Contratada
- APR para Trabalho em Altura, Trabalho com eletricidade, levantamento de cargas e outros de acordo com a necessidade
- ART

 PROPOSTA TÉCNICA - LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS - L.P.U.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	FECHAMENTO DE VÃO COM PAINÉL DE LÃ DE ROCHA, SELANTE CORTA FOGO E ESTRUTURA DE AÇO (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	M ²	200,00		R\$ 0,00
2	FECHAMENTO DE VÃO COM PAINÉL DE LÃ DE ROCHA E SELANTE CORTA FOGO (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	M ²	200,00		R\$ 0,00
3	FITA INTUMESCENTE, APLICADA EM TUBULAÇÃO DE 50mm (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	UNIDADE	100,00		R\$ 0,00
4	FITA INTUMESCENTE, APLICADA EM TUBULAÇÃO DE 75mm (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	UNIDADE	100,00		R\$ 0,00
5	FITA INTUMESCENTE, APLICADA EM TUBULAÇÃO DE 100mm (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	UNIDADE	100,00		R\$ 0,00
6	FITA INTUMESCENTE, APLICADA EM TUBULAÇÃO DE 150mm (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	UNIDADE	100,00		R\$ 0,00
7	FITA INTUMESCENTE, APLICADA EM TUBULAÇÃO DE 200mm (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	UNIDADE	100,00		R\$ 0,00
8	ISOLAMENTO DE DUTOS DE CLIMATIZAÇÃO, COM MATERIAIS E CAIXAS CORTA-FOGO (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	UNIDADE	200,00		R\$ 0,00
9	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PAREDE EM DRYWALL, COM DESCARTE DE RESÍDUOS	M ²	60,00		R\$ 0,00
10	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PORTA DE UMA FOLHA + BATENTE, COM DESCARTE DOS RESÍDUOS	UNIDADE	1,00		R\$ 0,00
11	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PORTA DE DUAS FOLHAS + BATENTE, COM DESCARTE DOS RESÍDUOS	UNIDADE	4,00		R\$ 0,00
12	INSTALAÇÃO DE PAREDE EM DRYWALL + ACABAMENTO EM PINTURA, RESISTENTE AO FOGO, ATENDENDO AS NORMAS VIGENTES E/OU PADRÃO EXISTENTE (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	UNIDADE	60,00		R\$ 0,00
13	ABERTURA DE VÃO EM FORRO DE GESSO MONOLÍTICO, CONSIDERANDO O DESCARTE DOS RESÍDUOS	UNIDADE	200,00		R\$ 0,00
14	ALÇAPÃO 60x60cm (FORRO), COM MOLDURA EM ALUMÍNIO E TAMPA EM GESSO, COM ACABAMENTO CONFORME PADRÃO EXISTENTE DO LOCAL (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	UNIDADE	100,00		R\$ 0,00
15	FECHAMENTO DE ABERTURAS EM FORRO COM ACABAMENTO EM PINTURA CONFORME PADRÃO EXISTENTE (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	UNIDADE	100,00		R\$ 0,00
16	PORTA PCF COM BATENTE DE UMA FOLHA (90CM) COM BARRA ANTI-PÂNICO + ACABAMENTO CONFORME PADRÃO EXISTENTE DO ICESP (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	M ²	1,00		R\$ 0,00
17	PORTA PCF COM BATENTE DE DUAS FOLHAS (180CM) COM BARRA ANTI-PÂNICO E SELECIONADOR DE FOLHA + ACABAMENTO CONFORME PADRÃO EXISTENTE DO ICESP (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	UNIDADE	4,00		R\$ 0,00

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
COMPRA REGULAMENTO FFM 2912/2022
PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 2110/2025

Razão social completa:

CNPJ n°:

Endereço completo:

Inscrição Estadual n°:

Inscrição Municipal n°:

Telefone e e-mail do responsável:

OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
01	Obra de execução e reparos em compartimentações horizontais e verticais contra incêndio, distribuídas pela edificação ICESP, por meio de Lista de Preços Unitários (L.P.U.).	obra	01	
Valor total 12 (doze) meses				

Valor: global por extenso: [preencher]

Prazo de validade da proposta: [preencher] dias (mínimo de 60 (sessenta) dias)

DECLARO: Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente cotação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive gastos com transporte, sem ônus adicional;

DECLARO: a proponente está de acordo com as condições da contratação.

Local e data

Representante da Proponente
CPF do representante

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, E DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu (nome completo), portador do RG nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, representante legal da empresa (razão social), inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, interessado em participar da compra em referência da Fundação Faculdade de Medicina – FFM:

- I. Declaro que estou de acordo com o conteúdo do Edital e do Memorial Descritivo/Termo de Referência, bem como toda a documentação técnica anexa ao Edital;
- II. Declaro que inexistente suspensão ou impedimento para a Proponente licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declaração de inidoneidade;
- III. Declaro que a interessada detém regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e regularidade trabalhista, que se encontra regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e que não possui qualquer registro de processos de falência ou recuperação judicial e extrajudicial;
- IV. Declaro para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- V. Declaro que a Proponente não possui, em seu quadro societário, agentes políticos, membros do Ministério Público na ativa ou dirigente de órgão ou entidade da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- VI. Declaro que a Proponente não possui, em seu quadro societário, ocupantes de cargo em comissão no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP) ou Dirigentes da FFM, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- VII. Declaro que a Proponente não possui entre seus sócios, cônjuges, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, dos Dirigentes da FFM.
- VIII. Declaro que a Proponente não possui, em seu quadro societário ou quadro de empregados, funcionário ativo na Fundação Faculdade de Medicina (FFM) e/ou com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMSUP);
- IX. Declaro que nenhum dos sócios da Proponente manteve vínculo empregatício com Fundação Faculdade de Medicina – FFM nos últimos 18 (dezoito) meses anteriores à contratação que pretende seja efetivada. (artigo 5º-C da Lei 6.019/74);
- X. Declaro que não utilizaremos, na prestação de serviços, empregado que tenha sido desligado pela Fundação Faculdade de Medicina nos últimos 18 (dezoito) meses (artigo 5º-D da Lei 6.019/74);
- XI. Declaro que ocorrendo qualquer alteração com relação ao acima declarado, desde as negociações até eventual assunção e cumprimento de obrigações contratuais, comprometemo-nos a informar à FFM por escrito, sob pena de responder civil e criminalmente.

Validade: 31/12/2025

Local e data

Representante da Proponente
CPF do representante

ANEXO IV
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
COMPRA REGULAMENTO FFM 2912/2025
PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 2110/2025

TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 56.577.059/ Clique aqui para digitar texto., inscrita na Fazenda Estadual sob o n.º Clique aqui para digitar texto. sediada na Clique aqui para digitar texto. cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu estatuto social ou por seus procuradores, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Clique aqui para digitar texto., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º Clique aqui para digitar texto., com sede na Clique aqui para digitar texto., neste ato representada por seu Clique aqui para digitar texto., RG n.º Clique aqui para digitar texto., CPF/MF Clique aqui para digitar texto., doravante designada **CONTRATADA**, em face da Clique aqui para digitar texto realizada com base no Regulamento de Compras e Contratações da FFM, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços Clique aqui para digitar texto para o Clique aqui para digitar texto, localizado na Clique aqui para digitar texto.

Parágrafo Primeiro: São partes integrantes e indissociáveis deste termo de contrato como se nele estivessem transcritos:

- a) Anexo I – Edital de Compra Regulamento FFM Clique aqui para digitar texto e anexos
- b) Anexo II – Proposta Comercial.

Parágrafo Segundo: O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

O prazo de vigência deste contrato é de Clique aqui para digitar texto., a contar do Clique aqui para digitar texto, podendo ser renovado somente com expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor pactuado para a execução dos serviços ora contratados será de R\$ Clique aqui para digitar texto., sendo R\$ Clique aqui para digitar texto. referente ao material e R\$ Clique aqui para digitar texto. referente a mão de obra, de acordo com a Proposta Comercial (Anexo II), apresentada pela **CONTRATADA** e aprovada pela Clique aqui para digitar texto.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor pactuado na Cláusula Terceira deste instrumento será realizado em até Clique aqui para digitar texto dias do recebimento da nota fiscal/fatura ou, de sua reapresentação pelo Departamento de Suprimentos da FFM, acompanhada de planilha de medição, devidamente aprovada pela Clique aqui para digitar texto., bem como pela **CONTRATANTE**, em caso de incorreções do pedido de pagamento, a contagem do prazo será reiniciado sem caracterização de mora.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão feitos mediante depósito na conta corrente indicada pela empresa **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Parágrafo Terceiro: Todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ou decorrentes à consecução e realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, já estão inclusas no preço descrito na Cláusula Terceira, inclusive:

- a) Todos os tributos diretos e indiretos, taxas, multas, emolumentos, seguros, lucros, indenizações de qualquer natureza, transporte de pessoas, máquinas e equipamentos, fornecimento de ferramentas e instrumentos de trabalho, alimentação e outros benefícios deferidos aos empregados da **CONTRATADA** da respectiva categoria, contribuições e encargos;
- b) Todas as exigências de leis sociais, descanso remunerado, férias, seguro contra acidente de trabalho, indenizações, fundo de garantia por tempo de serviço, seguro de incêndio e responsabilidade civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor do contrato é irrealizável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, são de responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária. A **CONTRATANTE**, se e quando fonte retentora, nos prazos e forma da Lei, descontará dos pagamentos que efetuará a **CONTRATADA** os tributos que eventualmente esteja obrigada pela Legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações previstas neste Contrato, constituem deveres da **CONTRATANTE**:

- a) Pagar à **CONTRATADA** o valor conforme estabelecido na Cláusula Terceira e nos prazos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- b) Prestar à **CONTRATADA** os esclarecimentos e informes que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- c) Indicar gestor do contrato responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e, ainda pelos contratos com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do Memorial Descritivo e/ou Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, cabe:

- I. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação indicada no preâmbulo deste termo;
- II. Executar os serviços contratados, obedecendo a desenhos de projetos, normas técnicas, especificações dos fabricantes de materiais, memoriais descritivos e instruções da fiscalização do **CONTRATANTE**, bem como a boa técnica;
- III. Assumir as despesas provenientes dos serviços de proteção provisórios e uso/locação dos equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;
- IV. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE**;
- V. Contratar e manter, durante toda a execução contratual, os seguintes seguros, encaminhando cópia ao **CONTRATANTE** das respectivas apólices e eventuais alterações ou substituições:

- a) riscos de engenharia e responsabilidade civil do construtor, abrangendo cobertura de danos corporais ou materiais a terceiros em consequência da execução de obra;
 - b) contra acidentes do trabalho; e
 - c) outros exigidos pela legislação pertinente.
- VI. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:
- a) de acidentes do trabalho que não forem cobertas pelo seguro da **CONTRATADA**;
 - b) do uso indevido de marcas, patentes e outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;
 - c) de defeitos ou incorreções dos serviços executados pela **CONTRATADA** e eventuais subcontratadas;
 - d) de destruição ou danificação dos bens do **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública adjacente à obra;
 - e) da reparação ou reconstrução, no todo ou em parte, da obra danificada por incêndio ou qualquer outro sinistro, independentemente de cobertura do seguro.
- VII. Tomar todas as medidas necessárias ao pronto atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes;
- VIII. Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços a serem executados, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;
- IX. Informar ao gestor do contrato os nomes e funções dos empregados da **CONTRATADA** que estarão atuando na execução das obras em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações;
- X. Organizar o almoxarifado, estocando convenientemente os materiais de sua propriedade, bem como aqueles provenientes de remoções para reutilização e/ou os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;
- XI. Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), ou o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), quando for o caso;
- XII. Manter na obra equipe técnica especializada, e em número suficiente para cumprir o prazo de execução do objeto estabelecido neste ajuste, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados na obra, inclusive terceirizados;
- XIII. Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto ao **CONTRATANTE**, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;
- XIV. Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra, de acordo com o modelo fornecido pelo **CONTRATANTE**;

- XV. Assegurar livre acesso à equipe de fiscalização aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**;
- XVI. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- XVII. Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do artigo 618 do Código Civil;
- XVIII. Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);
- XIX. Apresentar, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados e os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao **CONTRATANTE** por força deste contrato, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;
- XX. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no Projeto Básico (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: “habite-se”, licenças ambientais, alvarás, etc.);
- XXI. Fornecer equipamentos de Proteção Individual – EPI a seus empregados, instruindo-os quanto ao seu uso correto e fiscalizando a sua efetiva utilização;
- XXII. Propiciar aos seus empregados os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;
- XXIII. Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**;
- XXIV. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou entorpecente de qualquer espécie;
- XXV. Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente e/ou incapacitada, no prazo determinado pelo **CONTRATANTE**;
- XXVI. Manter pessoal uniformizado em um só padrão e identificado por crachá com fotografia recente;
- XXVII. Instruir os seus empregados, inclusive terceirizados e eventuais subcontratados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **CONTRATANTE**;
- XXVIII. Relatar ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
- XXIX. Fornecer ao **CONTRATANTE** os dados técnicos de seu interesse e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

- XXX. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as melhores práticas de engenharia ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XXXI. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação do gestor do contrato mudanças pontuais nos métodos executivos que não impliquem em alteração quantitativa ou qualitativa de objeto nem resultem em majoração de custos ao **CONTRATANTE**;
- XXXII. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis;
- XXXIII. Acatar todas as determinações do **CONTRATANTE** quanto à interpretação de projetos e desenhos técnicos, devendo para tanto registrar no livro “Diário de Ocorrências” todas as observações apresentadas pela fiscalização;
- XXXIV. Assegurar ao **CONTRATANTE** os direitos de propriedade intelectual referentes aos produtos, projetos, soluções e documentos congêneres desenvolvidos pela **CONTRATADA** e seus subcontratados, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, permitindo ao **CONTRATANTE** distribuí-los, alterá-los e utilizá-los sem limitações;
- XXXV. Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual;
- XXXVI. Obedecer às normas e rotinas do **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, a suas custas, um seguro de responsabilidade civil, conforme especificações no Anexo I, e apresentar as respectivas apólices quando da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: A vigência do seguro deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato.

Parágrafo Segundo: Para a **CONTRATANTE**, nenhuma responsabilidade caberá quanto a prejuízos eventualmente oriundos de qualquer omissão ou irregularidade, quer seja na contratação do seguro ou na cobertura dos riscos.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de ocorrência de sinistro de valor superior ao do contratado na apólice de seguro acima referido, a **CONTRATADA** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer custos ou ônus neste sentido.

Parágrafo Quarto: Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade civil por qualquer ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência por parte da mesma, seus empregados e/ou prepostos, em relação aos serviços prestados à **CONTRATANTE**, ficando obrigada a reparação do dano, de acordo com o que estabelecem os artigos específicos do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Contrato.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Parágrafo Segundo: Cobertura. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- II. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA**, durante a execução do objeto do contrato;
- III. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

Parágrafo Terceiro: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade, que não as seguintes:

- I. Caso fortuito ou força maior;
- II. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A validade da garantia de execução, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 03 (três) meses após o encerramento do contrato. Deve ainda a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Contratante após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia de execução.

Parágrafo Quinto: No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia de execução deverá ser readequada nas mesmas condições.

Parágrafo Sexto: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Contratante para fazê-lo.

Parágrafo Sétimo: A garantia prestada será liberada ou restituída, após a execução do contrato ou, no caso de sua rescisão, por inadimplemento de obrigação do contratado, após os descontos das multas devidas e, quando em dinheiro, corrigida monetariamente, conforme previsão no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** exercerá, diretamente ou por intermédio de outras pessoas físicas ou jurídicas que vier a indicar à **CONTRATADA**, a fiscalização da execução dos serviços, obrigando-se a **CONTRATADA** a fornecer todas as informações e prestar todos os esclarecimentos solicitados.

Parágrafo Primeiro: Nenhum serviço adicional ou extracontratual poderá ser executado pela **CONTRATADA** sem que tenha ela recebido autorização formal e por escrito da **CONTRATANTE**, através de uma Ordem de Serviço ou aprovação nas cotações de preços, obrigando-se ambas as Partes a formalizarem o respectivo aditamento contratual.

Parágrafo Segundo: A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades por eventuais erros, falhas ou omissões decorrentes da execução dos serviços que se constituem ao objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Tendo em vista que faz parte do escopo do presente contrato a execução de projetos executivos da referida obra, a **CONTRATANTE** terá direito de aditar adequações, modificações, variações expressivas em quantidades e serviços que não fazem parte do orçamento inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA

A tolerância ou inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições desse contrato e seu anexo, não importará, de forma alguma, alteração contratual ou novação, podendo as partes, a qualquer tempo, exercer os seus direitos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Executado todo o objeto do presente contrato, será a obra recebida mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria procedida pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: À **CONTRATANTE** é reservado o direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços executados pela **CONTRATADA**, desde que executados incorretamente e / ou tecnicamente defeituosos e / ou em desconformidade com as Normas técnicas e especificações.

Parágrafo Segundo: O recebimento da obra não excluirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez e segurança da obra e nem tampouco pelos defeitos ocultos que se manifestarem após a sua entrega.

Parágrafo Terceiro: A assinatura do Termo de Recebimento de Obra ficará condicionada à satisfação dos seguintes requisitos:

- a) Todos os defeitos eventualmente encontrados e apontados devem estar corrigidos;
- b) Não se constate outro defeito aparente na obra;
- c) Tenha sido entregue à **CONTRATANTE** os seguintes documentos, quando necessários: 1 – Alvará de Licença;
2 – Certificado de Matrícula da obra no INSS;
3 – C.N.D.;
4 – Desenhos “as built” de todos os projetos;
5 – Manuais de manutenção e de operação;
6 – Certificados de garantia e equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços executados pela **CONTRATADA** devem estar de acordo com as melhores técnicas de engenharia e isentos de quaisquer defeitos, sendo garantidos por 5 (cinco) anos, inclusive no que diz respeito aos serviços executados por seus eventuais subcontratados, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** compromete-se, dentro do prazo legal de garantia, a efetuar imediatamente quaisquer reparos e/ou substituições sem nenhum ônus ou despesas para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DE DIREITOS

A presente avença é celebrada em caráter intransferível e irrevogável, obrigando as partes e seus sucessores, sendo vedada a transmissão parcial ou total dos direitos contratuais sem anuência escrita da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela execução integral do objeto contratado, não podendo, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

Parágrafo Único: Em caso de subcontratação, devidamente justificada e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** permanecerá responsável legal e contratualmente pelas obrigações que decorrem do objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** assumirá total e completa responsabilidade perante a **CONTRATANTE**, seus empregados e/ou prepostos e perante terceiros, por todo e qualquer dano direto ou indireto causado em decorrência do presente contrato e/ou dos serviços prestados, decorrentes de culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

No caso de descumprimento contratual, por ação ou omissão, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, de forma isolada ou cumulativamente:

- I - advertência;
- II - multa correspondente até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, escalonada de acordo com a gravidade da infração e nível de reiteração da conduta, observado o prévio contraditório; e
- III - Suspensão temporária de participar em processos de contratação da FFM, por prazo de 1 (um) a 3 (três) anos.

Parágrafo Primeiro: Além das sanções, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato.

Parágrafo Segundo: O valor das multas poderá ser cobrado por meio de compensação com os valores vencidos e não pagos, até a sua integral satisfação, sem prejuízo de cobrança judicial.

Parágrafo Terceiro: As multas não têm caráter compensatório e poderão ser aplicadas cumulativamente com a rescisão do contrato, sendo que a cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos, inclusive causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO

O contrato poderá ser rescindido, ainda, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Liquidação, falência ou recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- b) Incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outra empresa, sem prévia e expressa concordância por escrito da **CONTRATANTE**.
- c) O atraso injustificado ou a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) Incapacidade técnica, inidoneidade ou má-fé da **CONTRATADA**;
- e) Incapacidade econômica, assim entendida a existência de passivo comercial, trabalhista, previdenciário e/ou fiscal, sem garantia ou cobertura por meio de seguro de responsabilidade;

Parágrafo Único: Para ambas as partes, é facultado extinguir o presente contrato unilateralmente, sem aplicação das penalidades previstas nesse instrumento, desde que notificada a outra parte com 60 (sessenta) dias de antecedência, período em que todas as obrigações assumidas deverão ser cumpridas por ambas as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO

As partes reconhecem e declaram que este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia, associativa ou societária entre elas, seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, direta ou indiretamente envolvidos na consecução do seu objeto, cabendo individualmente a cada uma das partes remunerá-los e cumprir com todas as obrigações, contribuições e benefícios da previdência social e outros decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, social ou qualquer outra relacionada à relação de emprego ou de trabalho, isentando-se as partes, mutuamente, de toda e qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

Fica estabelecido entre as partes que os serviços contratados, objeto do presente instrumento, serão executados pela **CONTRATADA**, sob sua inteira responsabilidade e autonomia, não gerando, portanto, qualquer vínculo de exclusividade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Cada uma das partes se compromete a manter absoluto sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vier a receber uma da outra ou por outra forma vier a tomar conhecimento em virtude do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** concorda em promover a proteção adequada às Informações Confidenciais divulgadas pela **CONTRATANTE**, bem como disciplinar a forma pela qual elas deverão ser transmitidas aos sócios e funcionários da **CONTRATADA** que estejam de alguma forma envolvidos na execução do objeto do Contrato (“Pessoas Autorizadas”), sendo vedado à **CONTRATADA** utilizar as Informações Confidenciais para quaisquer outros fins que não aqueles relacionados ao Contrato.

Parágrafo Segundo: As Informações Confidenciais fornecidas só deverão ser divulgadas às Pessoas Autorizadas da **CONTRATADA** na estrita medida em que se fizer necessária tal divulgação, sendo certo que a **CONTRATADA** deve zelar para que subordinados e terceiros desua confiança cumpram as obrigações de confidencialidade, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento. Deve a **CONTRATADA**, caso assim instados, celebrar contratos aos sócios de forma abrangente o suficiente para possibilitar o cumprimento de todas as disposições neste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, comprometem-se por si e pelas respectivas Pessoas Autorizadas a:

- a) guardar e manter, sob estrita confidencialidade, todas as cópias, reproduções, sumários, análises ou comunicados referentes às Informações Confidenciais ou nelas baseados, devendo restituir ou destruir, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, todas as Informações Confidenciais porventura em seu poder, caso solicitado;
- b) comunicar imediatamente mediante aviso de recebimento à **CONTRATANTE**, na hipótese de as Informações Confidenciais terem que ser divulgadas em razão de cumprimento de lei, determinação judicial ou de órgão competente fiscalizador das atividades desenvolvidas por qualquer das Partes, obrigando-se, desde já, a **CONTRATADA** somente revelar aquela parte das Informações Confidenciais expressamente requerida pela lei ou pela ordem judicial ou administrativa, comprometendo-se, ainda, a informar aquele que vier a receber tais Informações Confidenciais acerca da natureza confidencial de tais informações e da existência deste Contrato. No caso da revelação de Informações Confidenciais prevista neste item, a **CONTRATADA** não infringirá esta cláusula contanto que notifique a **CONTRATANTE** antes de tal revelação.

Parágrafo Quarto: Caso a **CONTRATADA** torne-se ciente do uso não autorizado, comunicação, publicação ou divulgação de Informações Confidenciais, ou qualquer tipo de violação ao disposto neste Contrato, deverá comunicá-lo imediatamente à **CONTRATANTE**, descrevendo as circunstâncias do acontecido, e ainda, cooperar com a **CONTRATANTE** de toda e qualquer maneira possível, se necessário judicialmente, a fim de compensar tal uso não autorizado, comunicação, publicação ou divulgação de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes comprometem-se a cumprir integralmente as normas de proteção de dados aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD”).

Parágrafo Primeiro: As referências ao tratamento de dados pessoais regulamentado por este instrumento estão em conformidade com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (doravante “LGPD”) e qualquer outra legislação aplicável em relação à proteção de dados pessoais. Neste sentido, as PARTES avaliaram que são e atuam como controladores de dados independentes.

Parágrafo Segundo: As PARTES reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:

- a) Tratar os dados pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste contrato apenas para as operações e para os fins nele previstos; b) Limitar o período de armazenamento de dados pessoais à duração necessária para implementar este contrato e cumprir quaisquer obrigações legais;
- b) Adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos do art. 6.º, inciso VII e do art. 46 da LGPD, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e tratados;
- c) Adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos nos art. 17 ao 22 da LGPD;
- d) Fornecer as informações apropriadas sobre as atividades de tratamento de dados realizadas, bem como comunicar prontamente qualquer solicitação do titular de dados à outra Parte;
- e) Não divulgar dados pessoais tratados na execução deste contrato às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de tratamento;
- f) Manter um registro, quando exigido por lei, das atividades de tratamento realizadas, em conformidade com o do art. 37 da LGPD;
- g) Comunicar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento do evento e sem demora injustificada, quaisquer violações de dados pessoais, bem como cooperar para a notificação à autoridade competente;
- h) Cada parte deverá ser responsável perante as outras partes pelos danos causados por qualquer violação desta cláusula. Cada parte deverá ser responsável perante os titulares de dados pelos danos causados por qualquer violação dos direitos de terceiros previstos nessas cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante toda o procedimento credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima;
- f) e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica também estabelecido que a **CONTRATANTE** tem como premissa institucional promover permanentemente melhorias na qualidade e segurança do paciente e dos serviços prestados à Instituição, estando está em busca contínua do atendimento de normas e de certificações nacionais e internacionais. Desta forma, fica a **CONTRATADA** comprometida a atender às solicitações da **CONTRATANTE** no que diz respeito à disponibilização de informações e, quando necessário, alterações no seu processo (e/ou procedimentos), que visem à segurança e qualidade dos serviços prestados (e/ou produtos fornecidos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato.

As Partes, inclusive suas testemunhas, aceitam e concordam com o processo de assinatura eletrônica deste contrato e reconhecem a assinatura eletrônica como válida, plenamente eficaz e como tendo o mesmo efeito e validade jurídica do processo manual de assinatura para que este contrato seja considerado um título executivo extrajudicial, ainda que seja

estabelecida com certificação fora dos padrões ICP- BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Para tal, a empresa de software de assinatura eletrônica (ex. Certisign, DocuSign, Adobe, etc.) armazenará os dados de transação das partes, incluindo o registro de seus acessos ao sistema. As Partes concordam que não contestarão a autenticidade ou correção deste contrato pelo único motivo de sua assinatura ter sido efetuada apenas em formato eletrônico.

E, assim, estando justas e contratadas, nada havendo a reclamar entre si, assinam as Partes o presente Termo, eletronicamente, por intermédio do sistema DocuSign, mediante o uso de senha pessoal e intransferível de seu(s) representante(s) legal(is) e testemunha(s), de acordo com os termos e condições de uso do sistema DocuSign.

São Paulo, de de 2025.

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA

CONTRATANTE

Clique aqui para digitar texto
CONTRATADA

Clique aqui para digitar texto
Clique aqui para digitar texto

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

ANEXO V
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
COMPRA REGULAMENTO FFM 2912/2025
PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 2110/2025

Atestamos que a empresa _____ vistoriou os locais onde será prestado os serviços da Compra Privado em referência, tomando conhecimento da natureza e vulto dos serviços, bem como de todas as condições locais que direta e indiretamente se relacionam com a execução dos trabalhos.

São Paulo, XX de XXXXXXXXX de 2025

Representante da área solicitante
Matrícula:

Representante da Proponente:
RG:
E-mail:
Fone:

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA
COMPRA REGULAMENTO FFM 2912/2025
PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 2110/2025

A empresa _____ DECLARA que possui pleno conhecimento do objeto da contratação e não realizou a visita técnica prevista no Edital, e que mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a referida visita que lhe havia sido facultada.

São Paulo, XX de XXXXXXXXX de 2025

Representante da Proponente

RG:

E-mail:

Fone:

ANEXO VII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
COMPRA REGULAMENTO FFM 2912/2025
PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 2110/2025

A Fundação Faculdade de Medicina - FFM, entidade de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 56.577.059/XXXXX, sediada na XXXXXX, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu estatuto social ou por seus procuradores, considerando o julgamento do processo de contratação na modalidade de CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS nº XXXX/2025-00, Processo de Compra n.º XXXX, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes no Regulamento de Compras e Contratações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

16.10. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme previsto no Memorial Descritivo/Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

17.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

17.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

18.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

18.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual.

18.2. O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

- 18.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 48 do Regulamento de Compras e Contratações.
- 18.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 18.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o proponente oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - 18.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos fornecedores que:
 - f) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - g) Mantiverem sua proposta original.
 - 18.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.
- 18.5.** O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 18.6.** Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 18.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2 – b, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 18.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
 - 18.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta Ata.
- 18.8.** Após a homologação da contratação, a empresa mais bem classificada, será convocada para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas no Art.63 do Regulamento de Compras e Contratações.
- 18.9.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à FFM convocar as empresas remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 18.10.** Na hipótese de nenhum dos cadastrados, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a FFM, observados o valor estimado, poderá:
- 18.10.1.** Convocar para negociação os demais fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

18.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a FFM a contratar, facultada a realização de processo específico para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

19.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do art. 48 do Regulamento de Compras e Contratações.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

20.1. hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a FFM convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

20.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

20.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, a FFM convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

20.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a FFM procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

21.1. O registro do fornecedor será cancelado pela FFM, quando o fornecedor:

21.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

21.1.2. Não aceitar manter seu preço registrado, ou

21.1.3. For declarada impedida ou inidônea para licitar ou contratar.

21.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho da FFM, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

21.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a FFM poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7. DAS PENALIDADES

22.1. 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no Regulamento de Compras e Contratações.

22.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8. CONDIÇÕES GERAIS

23.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da contratante e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

23.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a FFM.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, eletronicamente, por intermédio do sistema DocuSign, mediante o uso de senha pessoal e intransferível de seu(s) representante(s) legal(is), de acordo com os termos e condições de uso do sistema.

São Paulo, XXXXXXXXXX

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

EMPRESA

XXXXXXXXXX